



CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS  
LISTA DE VOTAÇÃO

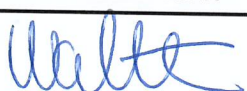
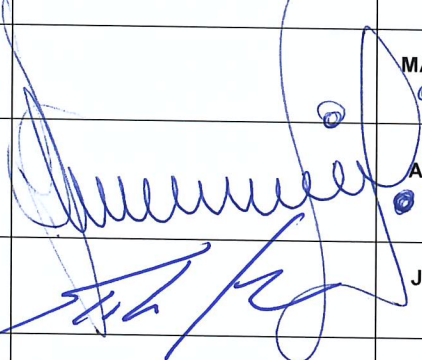
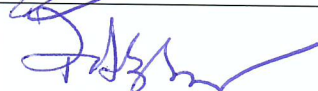
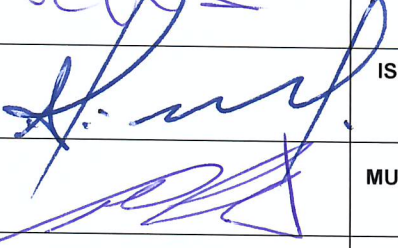
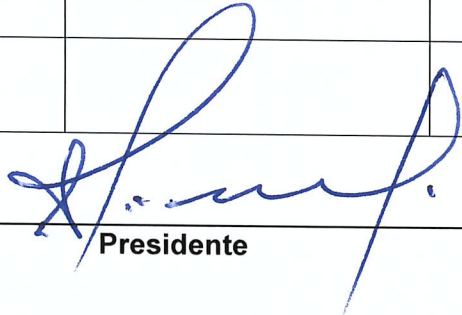
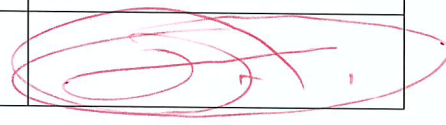
Item: PARECER-CCS Nº 03, DE 2016

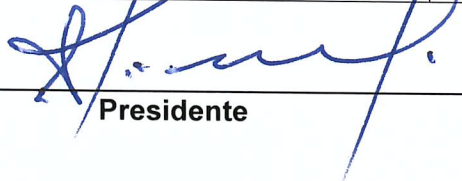
Reunião: 14ª Reunião (Ordinária) do CCS

Data: 10 de outubro de 2016 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Presidente: MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Vice-Presidente: RONALDO LEMOS

| TITULARES                                                                              | ASSINATURA                                                                          | SUPLENTE                       | ASSINATURA                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| WALTER VIEIRA CENEVIVA<br>Representante das empresas de rádio                          |    | PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO |    |
| JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA<br>Representante das empresas de televisão               |    | MÁRCIO NOVAES                  |                                                                                       |
| MARCELO RECH<br>Representante de empresas da imprensa escrita                          |                                                                                     | MARIA CÉLIA FURTADO            |    |
| ROBERTO FRANCO<br>Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social  |                                                                                     | LILIANA NAKONECHNYJ            |    |
| CELSO AUGUSTO SCHRÖDER<br>Representante da categoria profissional dos jornalistas      |   | MARIA JOSÉ BRAGA               |                                                                                       |
| JOSÉ CATARINO DO NASCIMENTO<br>Representante da categoria profissional dos radialistas |                                                                                     | ANTÔNIO CORTIZO                |                                                                                       |
| SYDNEY SANCHES<br>Representante da categoria profissional dos artistas                 |                                                                                     | JORGE COUTINHO                 |                                                                                       |
| PEDRO PABLO LAZZARINI<br>Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo  |                                                                                     | LUIZ ANTONIO GERACE            |  |
| RONALDO LEMOS<br>Representante da sociedade civil                                      |  | PATRÍCIA BLANCO                |  |
| MIGUEL ÂNGELO CANÇADO<br>Representante da sociedade civil                              |  | ISMAR DE OLIVEIRA SOARES       |                                                                                       |
| MARCELO CORDEIRO<br>Representante da sociedade civil                                   |                                                                                     | MURILLO DE ARAGÃO              |                                                                                       |
| VAGO                                                                                   |                                                                                     | ALDO REBELO                    |                                                                                       |
| VAGO                                                                                   |  | DAVI EMERICH                   |  |

VISTO:  em 10 de outubro de 2016.

Presidente



**CONGRESSO NACIONAL  
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**PARECER CCS nº 3, de 2016**

Medida Provisória 744

Comissão de Relatoria: Davi Emerich (Coordenador), Walter Vieira Ceneviva e Nascimento Silva

Com base no art. 62 da Constituição, e por meio do Aviso nº 565 da Casa Civil, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, em 1º de setembro de 2016, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 744 alterando a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que “institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidade de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC”.

A MP revoga o inciso VIII do caput do artigo 8 da referida lei que dispunha sobre as competências da empresa (“exercer outras atividades afins, que forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC”) e os artigos 15 (dispunha sobre a composição do Conselho Curador e definia o seu caráter consultivo e deliberativo), o 16 (que versava sobre remuneração de seus membros) e o 17 (competências, deliberações e eleição de seu presidente).

Com as alterações no artigo 12 da lei, extinto o Conselho Curador, a administração da EBC passa a ser de responsabilidade do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, contando esta última também com um Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração, regido pelo artigo 13 da lei, é ampliado de cinco para sete membros, com a inclusão de representantes indicados pelo Ministro de Estado da Educação, pelo Ministro de Estado da Cultura e por empregado da EBC, “escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto”. O presidente do Conselho de Administração passa a ser indicado pelo ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e não mais pelo ministro da Secretaria de Comunicação Social, cargo extinto com a reforma administrativa do atual governo. A vaga antes dedicada a um Conselheiro obviamente deixou de existir.

Também houve mudanças na Diretoria Executiva. Sua composição desce de oito para seis membros, agora por força da MP integrada por um Diretor Presidente, um Diretor Geral e outros quatro diretores, todos “nomeados e exonerados” pelo Presidente Da



República. Na versão anterior da Lei, seis diretores eram “eleitos e destituíveis” pelo Conselho de Administração.

Ainda pela MP, “o prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução”. Ou seja, altera-se o § 2º do artigo 19 da lei, que estabelecia mandato corrente de quatro anos para o Diretor Presidente. Ficou revogado também o § 3º do mesmo artigo que dispunha: “Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem dois votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 meses, emitidos com interstício de 30 dias entre ambos”.

Os membros do Conselho Fiscal, designados pelo Presidente da República, continuarão a exercer suas atividades por quatro anos, “vedada a recondução”. Também o Ouvidor manterá o seu mandato de dois anos, admitida uma recondução. Este último “somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva”.

As receitas da EBC ficaram inalteradas com a Medida Provisória. Os seja, são fontes de recursos, entre outras, dotações orçamentárias, doações, prestação de serviços, publicidade legal e “no mínimo” 75% da arrecadação instituída pela lei da EBC (artigo 32), referente à Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP).

Da MP constam pequenas outras mudanças de adequação legal.

A ela foram apresentadas 47 emendas pelos senhores senadores e deputados.

### **Do mérito**

Em que pese o Brasil ter sido protagonista da evolução da comunicação no século XX – impresso, rádio, televisão e mídias digitais em um período mais recente -, a forma como as plataformas aqui se organizaram refletiram a deficiência da realidade econômica e política do país, verificadas tanto nas esferas de mercado quanto nas do Estado.

Se a iniciativa privada foi se consolidando em seus modelos de negócio, marcados por recursos de mercado e lastreados por outros benefícios públicos, o Estado brasileiro foi tímido em organizar um arcabouço de participação no esforço de uma comunicação que proporcionasse estabilidade à sua ação e se reproduzisse a partir de conceitos novos formulados pelo desenvolvimento das sociedades, lá fora e também internamente. Essa incompetência – às vezes até por motivação ideológica – se verifica principalmente quando se discute a necessidade de criação de modelos comunicativos radicalmente públicos, infensos ou pouco infensos às investidas do próprio Estado, do mercado e de outras esferas de interesses privados e corporativos.

Tivemos a criação pela União e alguns estados da Federação de rádios e Tvs educativo-culturais, da Radiobras e Tvs universitárias, que cumpriram importante papel social e republicano. Mas tais estruturas se ativeram mais ao viés governamental e, dessa maneira, não se abriram a intervenções mais positivas da sociedade, ao contrário do que ocorria e ocorreu em muitos países da Europa e nos Estados Unidos.



Sob a influência do texto constitucional, que admite a complementaridade da comunicação privada, estatal e pública, o país deu grande passo na direção que se discute quando da aprovação pelo Congresso e edição da Lei nº 11.652 (de 7 de abril de 2008) dispondo sobre “princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgadas a entidades de sua administração indireta”. A mesma lei autorizava o Poder Público a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que se materializou com a edição do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

A EBC entrou na história como a primeira iniciativa governamental concreta para a criação de uma empresa de comunicação pública de alcance nacional, com relativo controle da sociedade em sua ação e definição de conteúdos. E o termo relativo se aplica, pois mesmo com a existência do Conselho Curador há críticas de segmentos da sociedade sobre supostas quebras do princípio de neutralidade pela empresa em sua linha editorial mais recente.

Há uma profusão de artigos e estudos que mostram que a EBC foi erigida não a partir de um projeto realmente contemporâneo e elaborado com a sociedade. A empresa, segundo essa abordagem, acabou por carregar em sua constituição estruturas antigas e até contraditórias no que tange a sua competência, com imensos passivos de caráter administrativo. Assim, ao invés de a empresa nascer de um projeto novo e enxuto, adequado financeira e estruturalmente, resultou de uma soma de partes, a conduzindo apenas princípios gerais e uma decisão bem intencionada de avançar-se para um modelo de comunicação pública.

Ao longo de seus oito anos de existência – período curto quando analisamos outras experiências no mundo – é possível afirmar que a EBC cumpriu a missão em meio às suas dificuldades de origem e à falta de independência plena em relação ao governo. Com a TV Brasil, agências, as suas oito rádios (duas delas na Amazônia) e outras ações no contexto das mídias sociais, coube à EBC levar aos brasileiros informações relevantes, muitas delas ignoradas ou não percebidas pela chamada mídia privada e até pelas mídias estatais. O espalhamento das informações ultrapassou em muito as estruturas da própria EBC, principalmente com a colaboração de parceiros outros em vários pontos do país.

É de se registrar ainda que a sua diretoria de serviços respondeu pela NBR, TV fechada de vocação absolutamente estatal e que segundo alguns dados consome aproximadamente 50% dos recursos gastos pela empresa mãe. Cabe à NBR cobrir as ações oficiais do governo, inclusive viagens presidenciais e de ministros, no Brasil e no exterior.

Levar a EBC à condição de mero aparelho governamental não é uma boa alternativa, pois a meta de se avançar em um projeto de comunicação pública cada vez mais eficiente, autônomo e independente fica mais distante. Pior, com isso podemos jogar no lixo esforços de várias gerações que sempre acreditaram nos preceitos consagrados pela Constituição brasileira.

A Medida Provisória em pauta não resolve impasses da EBC. Ao contrário, retroage os marcos legais no tempo, empurra a comunicação pública para patamares



insustentáveis, reforça a dicotomia por si só equivocada de Estado e mercado. O terceiro vetor constitucional da comunicação, portanto, desaparece.

Ora, sabe-se que o drama maior da EBC é sua atividade bifronte de empresa pública em sentido amplo e de aparato governamental com responsabilidade de atender paralelamente o Executivo em suas ações hodiernas. Uma empresa, conforme aqui se discute, não pode atender a dois objetivos, dois “patrões” – sociedade e Estado.

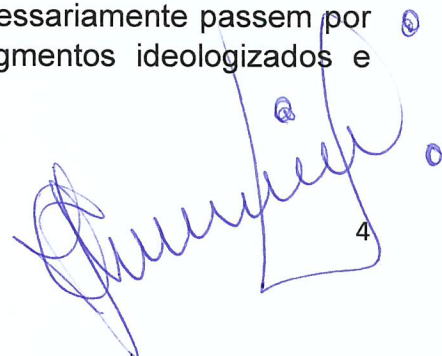
O governo deve contar com seus instrumentos de divulgação e informação, mas é um erro do ponto de vista dos avanços da modernidade não viabilizar estruturas que possam reverberar com mais independência a pluralidade social. E esse cenário fica mais grave quando sabemos que estruturas estatais normalmente dão suporte a governos, datados, conjunturais, nem sempre em consonância com os interesses mais permanentes e difusos da sociedade.

A MP não altera o escopo das atribuições da EBC contidas no parágrafo 2º da lei que cria a empresa - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal; promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo; observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão; autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira - , mas com o fim do Conselho Curador como órgão cogente e a supressão do princípio do mandato do Diretor-Presidente, obviamente, todas as declarações de intenção da lei agora não se apresentam mais com materialidade. Em princípio, por força de sua nova estrutura, a ação da empresa tende a responder com mais proeminência as orientações e mandos do Executivo.

Essa situação torna-se ainda mais grave quando se leva em consideração que nem o Parlamento recebeu pela MP qualquer competência para colaborar na mediação entre a empresa agora de perfil governamental e os interesses da sociedade e dos seus segmentos plurais.

Ao contrário do que estabelece a Exposição de Motivos da MP encaminhada ao Congresso, em seu item quatro (4), a “extinção do Conselho Curador” não se converterá na vara de condão para “agilizar as decisões no âmbito da EBC, em observância ao princípio da eficiência”. Não se pode falar em eficiência se o controle social, bem ou mal representado pelo Conselho Curador, é extirpado do cenário. Comunicação Pública dialoga mais com eficiência social do que com a financeira, embora esta última deva ser uma preocupação constante e merecer fiscalização aguda.

As 47 emendas apresentadas pelos senhores senadores e deputados realçam a importância de se discutir um modelo de comunicação pública que atenda necessidades da sociedade por informações que não necessariamente passem por filtros do governo, Estado, mercado ou mesmo de segmentos ideologizados e corporativos.

  
4



De todas elas, 27 de uma forma ou outra restauram a estrutura original da EBC, vivificando o Conselho Curador e também o mandato corrente de quatro anos do Diretor-Presidente. Lembre-se que a questão do mandato está pendente de decisão de mérito por parte do Supremo Tribunal Federal e sobre ela o Conselho de Comunicação Social, regimentalmente, não se manifesta.

Diversas emendas, inovadoras, são boas agendas que merecem discussões aprofundadas. Algumas delas, por exemplo, sugerem que o Diretor Presidente seja aprovado pelo Congresso Nacional nos moldes dos diretores das Agências Reguladoras e e que representantes do Senado e da Câmara também passem a integrar o Conselho de Administração da empresa. Outra aventa a possibilidade de o Conselho Curador continuar existindo como esfera consultiva, podendo recomendar ao Conselho de Administração a demissão de diretores nomeados. Também há emendas que criam o Fundo Nacional de Comunicação Pública, dando estabilidade ao financiamento da empresa e resolvendo a sua sustentabilidade – hoje, nem mesmo recursos definidos por lei, advindos de contribuição de serviços de telecomunicações, lhe são repassados.

Uma verdadeira empresa de comunicação pública deve resolver duas questões centrais: o seu modelo de controle pela sociedade e fontes de financiamento permanentes e estáveis. No mundo há várias experiências bem-sucedidas quanto a esses quesitos que merecem ser observadas.

No regime presidencialista, uma empresa de comunicação que se queira pública não pode ficar circunscrita apenas a uma esfera do poder, com possibilidade de servir ao desequilíbrio republicano.

E uma empresa realmente pública, quando assim organizada, para além do Estado e do mercado, pode desempenhar um papel mobilizador inestimável junto aos produtores de conteúdo independentes que não deve ser ignorado.

No contexto da discussão sobre as mídias públicas de comunicação, o tema audiência sempre vem à tona. Ora, medição de audiência é mais própria das mídias que se reproduzem pela venda de produtos, conteúdos e publicidade; as mídias públicas, por sua vez, que fornecem seus serviços gratuitamente, cumprem outro tipo de eficiência, a republicana, a de jogar luz sobre temas que o mercado não se interessa por razões práticas. E dessa maneira, disseminar informações que as grandes mídias julgam sem apelo popular e, portanto, sem interesse jornalístico maior.

Só a mídia pública, por suas características de financiamento, pode falar ao mesmo tempo para grandes e pequenas audiências todos os dias sem se prender a índices aquilatados por empresas especializadas em mercado. Apostar em audiências maiores é uma obrigação das empresas públicas, mas não condição de vida e morte.

O futuro da EBC solicita um amplo debate envolvendo a sociedade brasileira, tendo obviamente o Congresso Nacional como o seu centro irradiador. Ressalte-se que o próprio Conselho Curador realizou amplo seminário sobre comunicação pública e a EBC em agosto do ano passado e suas conclusões e sugestões deveriam ser analisadas.

**Conclusão**



Mesmo que várias disposições pontuais da MP possam ser encampadas pelo Congresso, talvez o mais prudente seja resgatar por meio de um Projeto de Lei de Conversão (PLV) as prerrogativas do Conselho Curador, instrumento hoje disponível para que as ações da EBC sejam acompanhadas e fiscalizadas pela sociedade em sua pluralidade. Ao mesmo tempo, o CCS sugere, com base em suas prerrogativas constitucionais e regimentais, que seja criada uma comissão temporária mista de senadores e deputados para realizar audiências públicas, discutir, formular e propor um novo modelo de comunicação pública tendo por base a EBC e sua experiência.

Sala de Comissões, em 10 de outubro de 2016

*com observações no Atto*

Conselheiro Davi Emerich

Conselheiro Walter Vieira Ceneviva

Conselheiro Nascimento Silva

*[Assinatura]*